



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, E REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA TIPO “A”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, com o objetivo de oferecer aos pacientes, residentes no município em internação nos hospitais referências, transferência adequada para outras unidades hospitalares para realizações de internações, exames, entre outros procedimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo o seu acesso ser viabilizado pelos Municípios através dos meios legais existentes. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

2.2 Considerando que segundo a *RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003*, a remoção de pacientes graves ou de risco deve ser acompanhada de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado e preparada para qualquer intercorrência;

2.3 Considerando que o transporte de pacientes internados nos hospitais referência do município, em situação de média complexidade para outras unidades de saúde, seja para a realização de exames complementares na definição de diagnóstico ou para a transferência em casos de intercorrências ou agravos clínicos, é de responsabilidade do município de residência do paciente;

2.4 Considerando que o município não conta com veículo próprio e nem equipe para suprir as demandas de transporte destes pacientes sempre que necessário. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços conforme especificados neste termo.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Considerando que o serviço, objeto desta contratação é essencial e imprescindível para assegurar a integridade de todos os pacientes assistidos pelo SUS que residem no município, não podendo sofrer descontinuidade, uma vez que podem ocorrer intercorrências e emergências, não previstas a qualquer hora do dia/noite, e que o município não está equipado para prestar tais serviços, a solução adotada pela Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de empresa, que possa oferecer suporte básico e/ou avançado, por chamada/remoção, 24 horas/dia, para a realização destas remoções.

3.2 Esta opção foi escolhida por sua flexibilidade e a possibilidade de adequação às características das intercorrências, uma vez que podem ocorrer a qualquer hora do dia ou noite, e em graus distintos, necessitando, portanto, de uma remoção com suporte específico, o que não contempla as unidades disponível no município.

3.2.1 Remoções em Ambulância de Suporte Avançado UTI Tipo "D", Ambulância básica Tipo "B", e transporte simples em ambulância Tipo "A".

3.3 Este tipo de contratação assegura que os veículos estarão em perfeitas condições de operação durante os atendimentos, sem que o órgão público precise se preocupar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

infraestrutura ou com os custos operacionais relacionados à manutenção dos veículos, além de garantir a eficácia operacional e atendimento completo das necessidades da Secretaria, tanto em termos de custos quanto de qualidade dos serviços prestados.

4 DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 Os itens objeto desta contratação foram definidos com base na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, Resolução COFEN 713/2012, e RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003, além de considerar as necessidades do município.

4.2 Já os quantitativos foram estimados considerando o histórico de remoções realizados nos anos anteriores e as demandas atuais da Secretaria Municipal de Saúde, que inclui remoções básicas e esporadicamente remoções simples, a serem realizadas quando não houver ambulância do município disponível para este tipo de remoção.

4.3 Uma vez que a maioria das remoções tem como ponto de origem a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA/SP (Rua Barão do Rio Branco 470, Aparecida, SP, 12570-000), e que normalmente ocorrem para a realização de algum exame ou procedimento nos hospitais de referência da região, como Guaratinguetá, Lorena, Cruzeiro, Taubaté, São José dos Campos e Caraguatatuba, foi definido os quantitativos e as quilometragens para a prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL KM
001	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL - (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM)	KM	7.498,50
002	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 99,99 KM)	KM	14.998,50
003	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 149,99 KM)	KM	11.249,25
004	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 199,99 KM)	KM	14.999,25
005	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES A PARTIR DE 200 KM)	KM	6.000,00
006	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM)	KM	7.498,50
007	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 100 KM)	KM	14.998,50
008	HORA PARADA – A CONTAR DA 2ª HORA PARADA	H	200





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

4.3.1 A contagem da quilometragem deverá ser iniciada a partir do local de origem do paciente e finalizada ao término da viagem.

4.3.1.1 É essencial que a quilometragem seja anotada de forma correta, pois as remoções serão pagas com base na quilometragem gasta no deslocamento e nos serviços prestados, considerando as divisões de percurso conforme planilha e quantitativos anteriores, contemplando todo o percurso de ida e volta ao destino do requisitante.

4.3.2 Os destinos dos pacientes serão informados pela unidade solicitante, sujeitas a alterações quando necessário, o que será objeto de informação no caso específico.

4.3.3 Quando acionada a ambulância, a equipe deverá comparecer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os serviços dentro do prazo determinado de **até 60 (sessenta) minutos**, iniciados a partir da confirmação da vaga e do recebimento da autorização expedida pelo responsável;

4.3.4 As transferências inter-hospitalares poderão ser solicitadas a qualquer hora do dia ou da noite e entre a solicitação e o atendimento, não poderá transcorrer o tempo máximo de 1 (uma) hora, sujeito a aplicação de 5% de multa sobre o valor global vencido, por não execução em tempo hábil.

4.3.5 A Hora parada da ambulância, prevista nos casos em que a ambulância ficar parada no local de destino aguardando o paciente para retornar ao local de origem, conforme este Termo de Referência, somente poderá ser cobrada a partir da segunda hora de espera;

4.3.5.1 Para remoções até 49,99 KM não contemplará a hora parada.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A contratação se dará em **LOTE ÚNICO** por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum, com critérios objetivos e especificações padronizadas.

5.2 A formalização deste processo se dará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

5.2.1 Em caso de renovação, decorridos 1 (um) ano de contrato, os valores inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE.

5.3 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que **estabelecidas em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município de Potim**, e que tenham **ao menos 5 (cinco) ambulâncias**, sendo 2 (duas) para transporte de pacientes em ambulância tipo D e 3 (três) para transporte de pacientes em ambulância tipo A, e que atendam aos demais requisitos de habilitação, estabelecidos no edital.

5.3.1 A exigência de limite geográfico visa garantir tempo-resposta adequado em situações de urgência e emergência, em que o deslocamento rápido da ambulância até a unidade de saúde ou local da ocorrência é fator determinante para a preservação da vida. A mitigação de atrasos decorrentes de distâncias superiores assegura maior eficiência e eficácia no atendimento ao paciente, sendo essencial para a prestação do serviço de saúde emergencial.

5.4 Os veículos deverão ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação conforme cada tipo de Ambulância Simples ou Avançada. Deve contar com os equipamentos médicos e medicamentos necessários para esta função, e estar de acordo com as normas da ABNT – NBR 14561/2000.

5.4 Não será permitido a subcontratação dos serviços, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer eventualidades e intercorrências que venham a ocorrer.

5.4.1 Neste caso a subcontratação será considerada como descumprimento gravíssimos do contrato, estando a contratada sujeita as sanções conforme previstas em contrato.

5.5 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, durante a fase de disputa e atender a todas as exigências e documentações de habilitação constantes no edital.

5.5.1 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

5.5.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, além de toda documentação, exigida em edital, para fins de habilitação:

a) Documento de Identificação do(s) motorista(s), com registro de CNH, e certificado válido de curso de capacitação para conduzir veículos de emergência com segurança e responsabilidade;

b) Documento de Identificação do(s) enfermeiro(s), e registro do COREM, e certificado de curso de capacitação como enfermeiro de ambulância de emergência e ou curso de socorrista;

c) Documento de Identificação do(s) médico(s), registro do CRM e certificado de curso de atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou e curso de socorrista;

d) Documentos Comprobatórios Relativos aos Veículos - Os veículos deverão ser devidamente emplacados e regulamentados nos termos da Lei Estadual no 13.296/08 e Lei no 9.503/97, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos de propriedade e documento de vistoria do veículo válido;

e) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local, quando for o caso;

f) Licença ou Alvará de funcionamento expedido pelo município;

g) Cópias de CTPS de no mínimo 3 (três) motoristas, 3 (três) enfermeiros e 1 (um) médico.

5.5.5 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos;

5.6 A proposta enviada pelo fornecedor deve conter o valor de cada item, e o valor total do lote, incluso todos os impostos e despesas com pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

SUSTENTABILIDADE

5.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.7.1 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir ou erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

5.7.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

5.7.3 Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

5.7.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.7.5 Implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (Norma Regulamentadora NR 32/ABNT).

5.7.6 Observar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005).

GARANTIA

5.8 Será exigida a garantia de (5% do valor do contrato) conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

5.8.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

II - Caução em títulos da dívida pública - Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária - Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia - A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização - Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

5.8.2 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

VEÍCULOS

5.9 Os veículos destinados pela CONTRATADA para a realização das remoções deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção e ainda, com relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação. Deverão atender, também, a ABNT – NBR 14561/2000 e COFEN 375/2011.

5.10 Deverão estar devidamente emplacados e regulamentados nos termos da Lei Estadual no 13.296/08 e Lei no 9.503/97, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos de propriedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

5.10.1 Os veículos deverão ter seguro APP (acidentes pessoais e passageiros) em todas as viaturas indicadas.

5.11 O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista devidamente habilitado para o transporte a realizar e, com toda a tripulação específica e qualificada na forma regulada conforme o tipo de remoção.

5.11.1 Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação.

5.11.2 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificantes, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo em perfeitas condições de segurança.

5.11.2.1 Manutenção preventiva dos equipamentos com a troca de peças de forma constante, garantindo a perfeita execução dos serviços solicitados.

5.11.3 O veículo, durante toda a vigência do contrato, deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com contrato de manutenção preventiva e corretiva, e o relatório da manutenção preventiva ser anexada ao relatório mensal. Caso a ambulância não apresente condições adequadas, mesmo com tempo de fabricação inferior a 05 (cinco) anos, deverá ser substituída conforme solicitação formal pela CONTRATANTE.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Quando acionada a ambulância, a equipe deverá comparecer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **EM ATÉ 60 (SESSENTA) MINUTOS**, iniciados a partir da confirmação da vaga e do recebimento da autorização expedida pelo responsável, cabendo a CONTRATADA, confirmar qual o tipo de remoção a ser realizada, para que seja destinado a equipe e o veículo correto para tal ocorrência.

6.1.1 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D" NEONATAL – é o transporte realizado em ambulância equipada com todos os equipamentos de suporte a vida e incubadora e que deve





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

atender aos recém-nascidos, normalmente prematuros que necessitem de cuidados intensivos;

6.1.2 AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D” ADULTO/INFANTIL - é o transporte realizado em ambulância equipada com todos os equipamentos de suporte a vida, considerando que alguns equipamentos devem ser adaptados para crianças, para remoção de pacientes que necessitem de cuidados intensivos;

6.1.3 AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO “A” – é destinada ao transporte de pacientes que não apresentarem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

6.2 Na prestação dos serviços referente as **REMOÇÕES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL**, a tripulação deverá ser formada por no mínimo 03 pessoas, sendo obrigatória a presença de: 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; e 01 (um) motorista com Curso de Condutor de Veículos de Emergência.

6.3 Já nas remoções em Ambulância **Tipo “A”**, a tripulação deverá ser formada por no mínimo 02 pessoas, sendo obrigatória a presença de: 01 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, e a ambulância deverá estar equipada com no mínimo sinalizador ótico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e cilindro de oxigênio com válvula e manômetro.

6.4 Cabe a equipe médica plantonista do atendimento da contratada avaliar as condições de transporte do paciente com o médico solicitante para efetivar a devida transferência e, no caso de verificação da não condição de transporte desse paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico.

6.4.1 É de responsabilidade da equipe médica utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, altepase e telecteplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar não sendo, portanto, padronizados no transporte.

6.4.2 Cabe a equipe médica autorizar ou não o acompanhamento de familiar no interior da ambulância, conforme o estado de saúde e condições do paciente.

6.5 É parte integrante da prestação dos serviços a apresentação de relatório após cada viagem, contendo as seguintes informações:

- Nome do paciente
- Número do Cartão SUS e CROSS





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

- Local de referência e Local de destino
- Data/hora do local de embarque de referência.
- Data/hora do local de chegada no destino
- Data/hora do local de embarque do destino/retorno
- Data/hora do local de chegada no local de referência, km final.
- Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.
- Nome do enfermeiro, registro do COREN.
- Nome do médico, registro do CRM.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se compromete a disponibilizar os veículos e equipes no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após a chamada de emergência, e assegurar que todos os profissionais possuam registro nos respectivos conselhos de classe;

7.2 A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, manter os veículos higienizados e em perfeitas condições de uso e cumprir com todas as normas de segurança e legislação vigente;

7.2.1 Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a contratada a refazê-los, ou até mesmo deixar de receber pelo serviço prestado, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo e demais penalidades aplicáveis ao município,

7.2.2 A contratada deverá cumprir com as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer o registro dos atendimentos de forma eletrônica evitando possíveis perdas e rasuras dos prontuários.

7.3 Fica a empresa contratada comprometida a seguir os fluxos e protocolos estabelecidos pela equipe médica que estiver sob o comando do paciente, e realizar a primeira avaliação no local solicitado para só então iniciar a remoção do paciente sob pena de responsabilidade.

7.4 A CONTRATADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência, e prestar os serviços de segunda a domingo, inclusive feriados, com atendimento 24h por dia, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, que emitirá autorização/chamada por escrito (whatsapp ou e-mail), contendo nome do paciente, local que se encontra, percurso e





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino;

7.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de Serviços os registros dos transportes realizados, de preferência de forma digital. Os relatórios devem conter data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), e nome do profissional que autorizou a remoção.

7.5.1 Somente serão reconhecidos como serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e identificados;

7.6 Assumir todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitando as demais leis aplicáveis, especialmente as relacionadas com a segurança do trabalho;

7.7 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

7.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o(s) serviço(s) prestado(s) reservando ao Ministério da Saúde o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

7.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido a que estiver sujeito;

7.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

7.11 Prestar, esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Assegurar que as demandas sejam comunicadas com clareza e antecedência sempre que possível;

8.2 Solicitar os serviços somente quando realmente for necessário, e quando houver certeza da remoção do paciente e atendimento na unidade de referência, para evitar que a CONTRATADA se desloque até o local sem necessidade;

8.3 Fornece a CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços solicitados, como por exemplo, informar no ato da ativação do serviço qual a condição do paciente para que seja selecionado o transporte correto;

8.4 Designar um servidor para fazer a conferência minuciosa e o ateste dos relatórios de remoção, verificando se estão em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e no Edital, antes de atestar os serviços e encaminhar para pagamento;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos serviços prestados, inclusive em caso de queixa(s) dos pacientes ou familiares contemplados pelos serviços;

8.7 Efetuar o pagamento conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA

9.1 O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

9.17 Cabe ao gestor do contrato:

9.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.17.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo setor responsável após conferência fiscal e liquidação, em **até 30 (trinta) dias** da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), que deve ser acompanhada dos relatórios e toda a documentação pertinente aos serviços prestados no mês, inclusive a declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso.

10.1.1 Para seguir para pagamento a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável pela conferência/acompanhamento dos serviços, e assinada pelo Secretário do Setor Solicitante;

10.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

10.3 Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

10.4 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do IR incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

10.5 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

10.6 O pagamento será realizado por meio de cheque nominal, ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente ou por meio de pix, previamente informado pela empresa contratada.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor estimado para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 1.354.190,98 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL KM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL - (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM)	KM	7.498,50	R\$ 23,23	R\$ 174.190,16
002	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 99,99 KM)	KM	14.998,50	R\$ 18,84	R\$ 282.596,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

003	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 149,99 KM)	KM	11.249,25	R\$ 17,58	R\$ 197.761,82
004	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES ATÉ 199,99 KM)	KM	14.999,25	R\$ 17,00	R\$ 254.937,25
005	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (REMOÇÕES A PARTIR DE 200 KM)	KM	6.000,00	R\$ 15,28	R\$ 91.660,00
006	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 49,99 KM)	KM	7.498,50	R\$ 15,19	R\$ 113.920,96
007	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "A" (REMOÇÕES ATÉ 100 KM)	KM	14.998,50	R\$ 12,69	R\$ 190.368,46
008	HORA PARADA – A CONTAR DA 2ª HORA PARADA	H	200	R\$ 243,78	R\$ 48.755,60
				R\$ 1.354.190,98	

11.2 No entanto para a formalização do processo licitatório e antes de sua publicação é necessário que seja realizada a conferência dos valores e a realização de orçamentos complementares caso necessário, para que o preço estimado esteja o mais próximo possível da realidade do mercado, evitando assim que o processo dê fracassado devido o valor estimado estar muito abaixo do mercado ou que haja sobrepreço na contratação.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e devidamente alocados no Orçamento do Município.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Considerando que o Serviço de Remoção em Ambulância, principalmente a UTI, é essencial e imprescindível para assegurar a integridade de todos os pacientes que dependem deste transporte, não podendo sofrer descontinuidade, e tendo em vista a aproximação do vencimento da última renovação do contrato nº 033/2022, e o aumento no número estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

de remoções e a inclusão do serviço de remoção em ambulância simples, a opção indicada por esta secretaria é a realização de um novo Processo Licitatório por meio de Pregão Eletrônico nos termos da Lei 14.133/2021, pois o planejamento correto, trará maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade ao processo e garantirá continuidade da prestação dos serviços.

Potim, 19 de fevereiro de 2026.

Laura Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde

Suélen Santos Bispo de Paula
Agente Administrativo

